



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Segunda-feira – 20 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 61 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 691/2020



Imprensa Oficial UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ
ÖÖÜÖÄ
ÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖXÖI G
FFI I €€€FI
G

Öi ääi: Ä ä: Ä:Ä: ÄÜÖÖÄ
ÖÖÜÖÄÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖXÖI G FFI I €€€FI G
ÖPÄi MÜÖÖÖÜÖÜÖÄ
ÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖXÖI G FFI I €€€FI GÄ
ÖNÖÜÄMÖP ääi:Äiäi öä äÄ
I MÖÜÖI öPÄ
I MÖI €€H €I €€€€F
UÄiäi () MÖiäi Äiäi öä: IÄ -
öiäi Äi (^) ö
Ši äiäi () Äi
Öiäi MÖÖÖÖÖI öiäi
FFI I €€€€€

Acompanhe!

DECRETO Nº 691/2020
De 20 de abril de 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Decretos Municipais, publicados anteriormente, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, passando a vigorar às seguintes medidas.

Art. 2º. As atividades comerciais do município estão liberadas, respeitando o limite de atendimento de número máximo de 05 (cinco) pessoas por vez, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários, bem como a utilização de EPI por todos os funcionários do estabelecimento.

§ 1º. Os serviços abaixo descritos, possuem número máximo de atendimento próprio, quais sejam:

I – supermercados, atacadistas, pequenas mercearias e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, cuja quantidade de entrada de pessoas por vez será indicada pela vigilância sanitária, levando em consideração o tamanho do estabelecimento, bem como gerando relatório, apresentando os parâmetros de avaliação e dando conhecimento da situação ao proprietário do estabelecimento;

II – farmácias, limitando-se a entrada de apenas 08 (oito) pessoas por vez;

III - serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 10 (dez) pessoas por vez;

IV - lotéricas e correspondentes bancários, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

V – padarias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

VI - serviços funerários, respeitando o limite de 10 (dez) pessoas por vez;

VII - Salões e estúdios de beleza, apenas com horário marcado e sem a formação de fila de espera.

§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica à atividades desenvolvidas pelas farmácias, padarias e serviços funerários;

§ 3º. Permanecem suspensas as seguintes atividades, enquanto durar o período de quarentena, podendo ter seu prazo alterado conforme a necessidade:

I - Academias de Ginástica;

II - Clubes recreativos;

III - Ginásios esportivos públicos e privados;

IV – Estádio Municipal;

V - Casas de Espetáculos, shows e festas;

VI – Biblioteca Municipal;

VII - Bares, cafés, pubs e restaurantes situados em clubes ou postos de combustíveis;

VIII – Lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

§ 4º. Os serviços de alimentação ofertados por restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão ser realizados através de serviço delivery;

§ 5º. As igrejas poderão realizar cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período de quarentena, observando o número máximo de 50 (cinquenta) frequentadores, incluída, neste total, a equipe de celebração, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 6º. É de responsabilidade de cada estabelecimento a organização das filas, fazendo respeitar a distância mínima 1,5m entre as pessoas, inclusive, na sua parte externa;

§ 7º. As atividades autorizadas a funcionar deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 3º. Fica estabelecido que a circulação do transporte alternativo no território do município de Entre Rios/BA, realizados por cooperados da COOTARER E COOPERCOSTA, bem como de qualquer outra cooperativa, está liberada, restringindo-se o embarque de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada veículo;

§ 1º. Permanece vedada a circulação de veículos de transportes de passageiros entre o município e as cidades em que hajam casos confirmados da COVID-19;

§ 2º. O quanto disposto no *caput* deste artigo, aplica-se ao transporte de passageiros no território do município, ainda que não sejam vinculados à qualquer cooperativa de transporte ou congêneres;

§ 3º. O proprietário/motorista do transporte deve disponibilizar, obrigatoriamente álcool 70%, para que os passageiros possam realizar higienização de suas mãos;

§ 4º. Deverá ser evitado o embarque de passageiro que apresentar qualquer espécie de sintoma gripal;

§ 5º. Os ônibus, vans, veículos de táxi e os capacetes de moto-táxi devem ser higienizados diariamente, com produtos saneantes, nas superfícies de contato com passageiros;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento da Central de Abastecimento do Município de Entre Rios/BA (Feira Livre), apenas para fornecimento dos gêneros alimentícios, estando terminantemente proibido o acesso de feirantes oriundos de fora do território deste município;

§ 1º. As bancas da Feira Livre deverão ser distribuídas de forma intercalada, visando permitir o maior distanciamento possível entre os frequentadores.

§ 2º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção individual;

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à aplicação das sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 685/2020.

Art. 6º. Todas as disposições anteriores não alteradas por este decreto permanecem em plena vigência.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 20 de abril de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL